ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

COMISSÃO PERMANENTE PMBSF PROCESSO Nº FOLHAS Nº Licitações

PORTARIA Nº.013/2019.

Nomear servidor municipal como fiscal de contrato.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e Considerando que o fiscal do contrato deve:

I. Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais, setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
II. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
III. Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
V. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
VI. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VIII. Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
IX. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
X. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XI. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XII. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XIV. Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XV. Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XVI. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XVII. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XVIII. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XIX. Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XX. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXI. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXII. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

[PDF] Designação do fiscal do contrato. Doc. 16438/19. Data: 05/03/2019 20:26. Responsável: Jose C. de L. Rodrigues.
Impresso por convidado em 11/08/2023 16:59. Validação: 013C.2FD2.638D.6263.AF62.ADFE.EDEC.382E.

COMISSÃO PERMANENTE PMSSF PROCESSO Nº FOLHAS Nº 113 Licitações

XXIII. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXIV. Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXV. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXVI. Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXVII. Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidade do fiscal de contrato;
XXVIII. Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXIX. Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXX. Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
XXXI. Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
XXXII. Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficar á responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
XXXIII. Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear, **Nailton da Silva Lopes,** matrícula nº. **11166,** ocupante do cargo **AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS I**, lotado na **Gabinete do Prefeito**, para fiscalizar a execução dos contratos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 17 de janeiro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

[PDF] Designação do fiscal do contrato. Doc. 16438/19. Data: 05/03/2019 20:26. Responsável: Jose C. de L. Rodrigues.
Impresso por convidado em 11/08/2023 16:59. Validação: 013C.2FD2.638D.6263.AF62.ADFE.EDEC.382E.